



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO CPJ n. 02/2017**

Dispõe sobre as atribuições das  
Promotorias de Justiça da Capital.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As atribuições das Promotorias de Justiça da Capital passam a ser as definidas no Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução n. 38/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

  
**Alfredo Gaspar de Mendonça Neto**  
Procurador-Geral de Justiça

## ANEXO

### Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

<b>Promotoria de Justiça</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>1ª PJ da Capital</b>	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
<b>2ª PJ da Capital</b>	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<b>3ª PJ da Capital</b>	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
<b>4ª PJ da Capital</b>	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
<b>5ª PJ da Capital</b>	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de conflitos agrários, em todo o Estado de Alagoas, com atuação perante a 29ª Vara Cível da Capital. b) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, podendo atuar em qualquer juízo de direito do Estado de Alagoas.
<b>6ª PJ da Capital</b>	Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Varas Cíveis da Capital.
<b>7ª PJ da Capital</b>	Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 4ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis da Capital.
<b>8ª PJ da Capital</b>	Feitos de família, com atuação diante da 24ª Vara Cível da Capital.
<b>9ª PJ da Capital</b>	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
<b>10ª PJ da Capital</b>	Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 5ª, 8ª, 12ª, 13ª Varas Cíveis da Capital.
<b>11ª PJ da Capital</b>	Apuração de atos infracionais. Infrações administrativas e atuação judicial em irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital, com exceção das socioeducativas, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.
<b>12ª PJ da Capital</b>	Execução de medidas socioeducativas e questões relacionadas ao funcionamento e à fiscalização das unidades socioeducativas da Capital, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.



<b>13ª PJ da Capital</b>	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
<b>14ª PJ da Capital</b>	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.
<b>15ª PJ da Capital</b>	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.
<b>16ª PJ da Capital</b>	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.
<b>17ª PJ da Capital</b>	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
<b>18ª PJ da Capital</b>	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
<b>19ª PJ da Capital</b>	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
<b>20ª PJ da Capital</b>	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
<b>21ª PJ da Capital</b>	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
<b>22ª PJ da Capital</b>	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
<b>23ª PJ da Capital</b>	Audiências de custódia da Capital.
<b>24ª PJ da Capital</b>	Atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
<b>25ª PJ da Capital</b>	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
<b>26ª PJ da Capital</b>	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
<b>27ª PJ da Capital</b>	Feitos de família, com atuação diante da 24ª Vara Cível da Capital e sucessões, com atuação diante das 20ª e 21ª Varas Cíveis da Capital.

<b>28ª PJ da Capital</b>	Atuação diante do Juizado Especial das Fazendas Públicas Estadual e Municipal da Capital
<b>29ª PJ da Capital</b>	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 22ª Vara Cível da Capital.
<b>30ª PJ da Capital</b>	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 23ª Vara Cível da Capital.
<b>31ª PJ da Capital</b>	Feitos de família, com atuação diante da 24ª Vara Cível da Capital e sucessões, com atuação diante das 20ª e 21ª Varas Cíveis da Capital.
<b>32ª PJ da Capital</b>	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 25ª Vara Cível da Capital.
<b>33ª PJ da Capital</b>	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital.
<b>34ª PJ da Capital</b>	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 27ª Vara Cível da Capital.
<b>35ª PJ da Capital</b>	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do Juizado da Violência doméstica e familiar contra a Mulher.
<b>36ª PJ da Capital</b>	Apuração de atos infracionais. Infrações administrativas e atuação judicial em irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital, com exceção das socioeducativas, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.
<b>37ª PJ da Capital</b>	Atuação diante dos 3º, 5º e do 9º Juizados Especiais da Capital.
<b>38ª PJ da Capital</b>	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do Juizado da Violência doméstica e familiar contra a Mulher.
<b>39ª PJ da Capital</b>	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª. Combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos na Capital.
<b>40ª PJ da Capital</b>	Criminal residual, com atuação diante das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Capital.
<b>41ª PJ da Capital</b>	Atuação diante dos 1º, 7º e 11º Juizados Especiais da Capital.
<b>42ª PJ da Capital</b>	Atuação diante dos 2º e 8º Juizados Especiais da Capital
<b>43ª PJ da Capital</b>	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do Juizado da Violência doméstica e familiar contra a Mulher.
<b>44ª PJ da Capital</b>	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
<b>45ª PJ da Capital</b>	Audiências de custódia da Capital.
<b>46ª PJ da Capital</b>	Atuação diante dos 6º, 10º e 12º Juizados Especiais da Capital.

<b>47ª PJ da Capital</b>	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
<b>48ª PJ da Capital</b>	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
<b>49ª PJ da Capital</b>	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
<b>50ª PJ da Capital</b>	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
<b>51ª PJ da Capital</b>	Execuções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Público, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital. Atribuições referidas na Resolução CPJ n. 5/2015.
<b>52ª PJ da Capital</b>	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<b>53ª PJ da Capital</b>	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<b>54ª PJ da Capital</b>	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<b>55ª PJ da Capital</b>	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<b>56ª PJ da Capital</b>	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<b>57ª PJ da Capital</b>	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<b>58ª PJ da Capital</b>	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<b>59ª PJ da Capital</b>	Feitos relativos às infrações de trânsito e criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital (Trânsito).
<b>60ª PJ da Capital</b>	Feitos relativos às infrações de trânsito e criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital (Trânsito).
<b>61ª PJ da Capital</b>	Defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juzizados especiais cíveis e criminais.
<b>62ª PJ da Capital</b>	Defesa da segurança pública, atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de

40

	competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
<b>63ª PJ da Capital</b>	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital.
<b>64ª PJ da Capital</b>	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
<b>65ª PJ da Capital</b>	Feitos relacionados a entorpecente e criminais em geral, com atuação perante a 15ª Vara Criminal Capital.
<b>66ª PJ da Capital</b>	Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.



## Colégio de Procuradores de Justiça

### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 09/06/2017

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 09 de junho de 2017, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 7ª Reunião Ordinária do CPJ;

Proposta de Resolução CPJ

Assunto: Proposta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça tendente a regulamentar as atribuições recursais das Procuradorias de Justiça e outras providências.

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 7 de junho de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

### RESOLUÇÃO CPJ n. 02/2017

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça da Capital passam a ser as definidas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n. 38/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça

### ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

Promotoria de Justiça

ATRIBUIÇÕES

1ª PJ da Capital

Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.

2ª PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

3ª PJ da Capital

Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.

4ª PJ da Capital

Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.

5ª PJ da Capital

a) Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de conflitos agrários, em todo o Estado de Alagoas, com atuação perante a 29ª Vara Cível da Capital.

b) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, podendo atuar em qualquer juízo de direito do Estado de Alagoas.

6ª PJ da Capital

Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Varas Cíveis da Capital.

7ª PJ da Capital

Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 4ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis da Capital.

8ª PJ da Capital

Feitos de família, com atuação diante da 24ª Vara Cível da Capital.

9ª PJ da Capital

Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).

10ª PJ da Capital

Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 5ª, 8ª, 12ª, 13ª Varas Cíveis da Capital.

11ª PJ da Capital

Apuração de atos infracionais. Infrações administrativas e atuação judicial em irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital, com exceção das socioeducativas, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.

12ª PJ da Capital

Execução de medidas socioeducativas e questões relacionadas ao funcionamento e à fiscalização das unidades socioeducativas da Capital, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.

13ª PJ da Capital

Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.

14ª PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.

15ª PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.

16ª PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.

17ª PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.

18ª PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.

19ª PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.

20ª PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.

21ª PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.

22ª PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.

23ª PJ da Capital

Audiências de custódia da Capital.

24ª PJ da Capital

Atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.  
25ª PJ da Capital

Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.  
26ª PJ da Capital

Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.  
27ª PJ da Capital

Feitos de família, com atuação diante da 24ª Vara Cível da Capital e sucessões, com atuação diante das 20ª e 21ª Varas Cíveis da Capital.  
28ª PJ da Capital

Atuação diante do Juizado Especial das Fazendas Públicas Estadual e Municipal da Capital  
29ª PJ da Capital

Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 22ª Vara Cível da Capital.  
30ª PJ da Capital

Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 23ª Vara Cível da Capital.  
31ª PJ da Capital

Feitos de família, com atuação diante da 24ª Vara Cível da Capital e sucessões, com atuação diante das 20ª e 21ª Varas Cíveis da Capital.  
32ª PJ da Capital

Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 25ª Vara Cível da Capital.  
33ª PJ da Capital

Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital.  
34ª PJ da Capital

Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 27ª Vara Cível da Capital.  
35ª PJ da Capital

Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do Juizado da Violência doméstica e familiar contra a Mulher.  
36ª PJ da Capital

Apuração de atos infracionais. Infrações administrativas e atuação judicial em irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital, com exceção das socioeducativas, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.  
37ª PJ da Capital

Atuação diante dos 3º, 5º e do 9º Juizados Especiais da Capital.  
38ª PJ da Capital

Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do Juizado da Violência doméstica e familiar contra a Mulher.  
39ª PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.  
40ª PJ da Capital

Combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos na Capital.  
41ª PJ da Capital

Criminal residual, com atuação diante das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Capital.  
42ª PJ da Capital

Atuação diante dos 1º, 7º e 11º Juizados Especiais da Capital.  
43ª PJ da Capital

Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do Juizado da Violência doméstica e familiar contra a Mulher.  
44ª PJ da Capital

Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.  
45ª PJ da Capital

Audiências de custódia da Capital.  
46ª PJ da Capital

Atuação diante dos 6º, 10º e 12º Juizados Especiais da Capital.  
47ª PJ da Capital

Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).  
48ª PJ da Capital

Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).  
49ª PJ da Capital

Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).  
50ª PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.  
51ª PJ da Capital

Execuções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Público, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital. Atribuições referidas na Resolução CPJ n. 5/2015.  
52ª PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.  
53ª PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.  
54ª PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.  
55ª PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.  
56ª PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.  
57ª PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.  
58ª PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.  
59ª PJ da Capital

Feitos relativos às infrações de trânsito e criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital (Trânsito).  
60ª PJ da Capital

Feitos relativos às infrações de trânsito e criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital (Trânsito).  
61ª PJ da Capital

Defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.  
62ª PJ da Capital

Defesa da segurança pública, atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.  
63ª PJ da Capital

Feitos criminais em geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital.  
64ª PJ da Capital

Feitos criminais em geral, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.  
65ª PJ da Capital

Feitos relacionados a entorpecente e criminais em geral, com atuação perante a 15ª Vara Criminal Capital.  
66ª PJ da Capital

Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 03/2017

Extingue o 2º Centro de Apoio Operacional, renomeia e amplia a área de atuação do 1º Centro de Apoio Operacional e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto o 2º Centro de Apoio Operacional, sediado em Arapiraca.

Art. 2º O 1º Centro de Apoio Operacional, sediado em Maceió, passa a atuar em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O 1º Centro de Apoio Operacional passa a ser denominado Centro de Apoio Operacional, com a utilização da sigla CAOP.

Art. 3º Ficam mantidos os núcleos do Centro de Apoio Operacional sediado em Maceió.

Art. 4º O acervo documental, físico e digital, do Centro de Apoio Operacional extinto, deve ser remetido à direção do CAOP no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça